

Bruxelas, 24 de novembro de 2022
(OR. en)

15020/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0201(NLE)

TRANS 728
RELEX 1567

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	ST 11038/22 + COR 1
n.º doc. Com.:	ST 10422/22 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias – Adoção

1. Em 2 de junho de 2022, a Comissão recebeu um mandato nos termos do qual encetou negociações com a República da Moldávia com vista à celebração de um acordo sobre o transporte rodoviário de mercadorias. O acordo em epígrafe é resultado dessas negociações.
2. Em 17 de junho de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho as suas propostas de decisão do Conselho relativa à assinatura e aplicação provisória do acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia. O Conselho adotou a decisão relativa à assinatura e aplicação provisória do acordo em 27 de junho de 2022. O acordo foi assinado em 29 de junho de 2022 e aplica-se provisoriamente desde essa data.
3. A decisão relativa à assinatura do acordo foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 7 de julho de 2022¹.

¹ JO L 181 de 7.7.2022, p. 1.

4. Em 5 de julho de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia.
 5. Em 27 de julho de 2020, o Conselho enviou a decisão do Conselho ao Parlamento Europeu, para aprovação.
 6. Em 10 de novembro de 2022, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à decisão do Conselho relativa à celebração do acordo.
 7. Com vista a preparar a celebração do acordo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão relativa à celebração, na versão que consta do documento 11052/22.
 8. O Parlamento Europeu será informado da adoção da decisão do Conselho em todas as línguas, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e essa decisão ser-lhe-á enviada.
-